23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**	**ESDIME /Aviso 02/D.1.1.1.1/2026**
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação especifica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d)* do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ESDIME contempla cinco 5 concelhos do Baixo Alentejo, com todas as freguesias elegíveis, a saber: **Aljustrel**; **Almodôvar**; **Castro Verde**; **Ferreira do Alentejo**; **Ourique**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

326 057,05 euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite **uma (1) candidatura por beneficiário**, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.".

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT/N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 100% EDL

EDL - Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, a saber:

- Promover uma agricultura mais resiliente, sustentável e inovadora, que enfrente os paradoxos do território e potencie as suas oportunidades;
- Apoiar a modernização e sustentabilidade de explorações agrícolas, incentivando a transição para práticas regenerativas.

Subcritérios a avaliar:

EDL = 10% SRE + 55% RE + 25% SAP + 5% DI + 5% RA

em que:

SRE - Sustentabilidade e Regeneração na Exploração

Este subcritério visa valorizar práticas e tecnologias para melhorar a saúde do solo, otimizar o uso da água e/ou aumentar a biodiversidade na exploração e aumentar a resiliência face às alterações climáticas, bem como valorizar a colaboração, partilha de experiências e aprendizagens sobre as melhores práticas de adaptação e transição agroecológica.

Serão avaliadas as seguintes tipologias:

1 – Aquisição de equipamentos e alfaias agrícolas específicos associados à Agricultura Regenerativa:

- Para o solo e sementeira: semeador de sementeira direta; escarificador, cultivador, grade de discos ou de dentes; arado keyline; distribuidor de estrume;
- Para o maneio de culturas de cobertura: rolo de facas / roller crimper;
- Para a gestão de recursos, matérias-primas e fatores de produção orgânicos: trituradores, biotrituradores e destroçadores;
- Para a gestão de animais: cercas amovíveis, cerca elétrica, virtual fencings.

2 – Plantações em consociação de culturas, com pelo menos duas culturas diferentes e nenhuma com densidade inferior a 20% de plantas/ha, para diversificação de culturas:

- Culturas já instaladas: instalação de pelo menos uma cultura constante na Tabela 2 do Anexo IV da OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025 e/ou plantas aromáticas e/ou figueira da índia;
- Novas plantações: instalação de pelo menos duas culturas, escolhidas entre as constantes na Tabela 2 do Anexo IV da OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025 e/ou plantas aromáticas e/ou figueira da índia.

3 - Investimentos imateriais:

- Projetos de engenharia ou de arquitetura: desenho hidrológico da paisagem, planos de pastoreio rotacional, soluções de engenharia natural;
- Diagnósticos para avaliação dos níveis de carbono, biodiversidade, microbiologia e micronutrientes do solo com o objetivo de monitorizar o sucesso das intervenções.

4 - Colaboração, partilha de experiências e aprendizagens sobre as melhores práticas de adaptação e transição agroecológica:

- Formação/capacitação em agricultura regenerativa, agroecologia, agricultura sintrópica, agricultura biológica, desenho hidrológico da paisagem, permacultura, maneio holístico/pastoreio rotacional;
- Participação nas redes e processos colaborativos em curso no território ligados à agricultura regenerativa, agroecologia, agricultura sintrópica, permacultura, conforme lista identificada no ponto 2 da alínea B do Anexo I ao presente Aviso;
- Participação em visitas de aprendizagem e partilha a explorações agrícolas regenerativas ou organização de visitas/dias abertos para outros agricultores.

Pontuação:

Será atribuída uma pontuação entre 20 e 0, conforme cumpra com:

- Quatro tipologias – 20 pontos
- Três tipologias – 15 pontos
- Duas tipologias – 10 pontos
- Uma tipologia – 5 pontos
- Nenhuma tipologia – 0 pontos

A pontuação neste subcritério é atribuída conforme o disposto no Anexo I.

RE – Rendimento da exploração

Este subcritério visa valorizar a Pequena e Média Agricultura.

Será avaliado o Volume de Negócios e de Pagamentos Diretos no ano anterior à candidatura, considerando para efeitos de avaliação o seguinte fator: **volume de negócios e de pagamentos diretos cuja soma, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas, seja inferior a 120.000 euros**.

Nota: o ano anterior à candidatura, para efeitos de avaliação dos pagamentos diretos, diz respeito aos compromissos do ano anterior ao da apresentação da candidatura.

Pontuação:

- 20 pontos: Somatório do Volume de negócios e de pagamentos diretos < 80 000 euros;
- 10 pontos: Somatório do Volume de negócios e de pagamentos diretos ≥ 80 000 euros ≤ 120 000 euros;
- 0 pontos: Somatório do Volume de negócios e de pagamentos diretos > 120 000 euros.

SAP – Setores de Atividade Prioritários

Avalia o contributo da atividade económica para os objetivos e prioridades da EDL, aferido através do investimento e do setor de atividade principal da operação.

Consideram-se prioritários, para efeitos de pontuação, os seguintes setores de atividade / CAE (Rev.4):

Produção animal:

- Ovinicultura - CAE 01450
- Caprinicultura - CAE 01450
- Bovinicultura - CAE 01410 e 01420
- Suinicultura - CAE 01460
- Avicultura - CAE 01470
- Apicultura - CAE 01481

Produção vegetal:

- Cerealicultura (exceto arroz) - CAE 01111
- Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas - CAE 01112
- Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos - CAE 01130
- Outras culturas temporárias, n.e. - CAE 01192
- Viticultura - CAE 01210
- Cultura de pomóideas e prunóideas - CAE 01240
- Cultura de outros frutos em árvores e arbustos - CAE 01252
- Cultura de citrinos - CAE 01230
- Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas - CAE 01280

<u>Pontuação:</u>

- 20 pontos: Candidaturas cujo investimento incida em, pelo menos, 80% num ou mais dos Setores de Atividade Prioritários;
- 0 pontos: Candidaturas cujo investimento incida noutros setores.

DI - Dimensão do investimento

A pontuação no critério é atribuída em função do investimento total apresentado na candidatura, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

Pontuação:

- 20 pontos: Investimento total inferior ou igual a 10 000,00 euros;
- 0 pontos: Investimento total superior a 10 000,00 euros.

RA - Raças Autóctones

Avalia o contributo da operação para a valorização das raças autóctones ameaçadas, conforme constam do Anexo V da OTE N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025 – Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça.

Pontuação:

- 20 pontos: Espécie Bovina: Garvonesa, Cachena, Mertolenga | Espécie Ovina: Churra Algarvia, Campaniça, Merina Branca, Merina Preta | Espécie Caprina: Algarvia, Charnequeira, Serpentina | Espécie Equídea: Burro de Miranda, Lusitana | Espécie Suína: Bisara, Alentejana.
- 10 pontos: Restantes raças autóctones listadas no anexo V.
- 0 pontos: A candidatura não contribui para a valorização das raças autóctones ameaçadas.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes **critérios de desempate**:

1º Candidatura com maior investimento na rubrica "Equipamentos – Pecuária";

2º Candidatura com maior investimento na rubrica "Animais";

3º Candidatura com maior investimento na rubrica "Equipamentos - Agricultura de precisão";

4º Candidatura com maior investimento na rubrica "Máquinas – Alfaias";

5º Candidatura com menor investimento total apresentado na candidatura;

6º Ordem de receção da candidatura no Sistema de Informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ESDIME em www.esdime.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 20 de novembro de 2026 e as 17:00 horas do 29 de janeiro de 2027.**

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

• Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

• Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica "AG PEPACC OT/N.º 24/D.1.1.1.1/2025".

Os níveis de apoio a conceder correspondem aos seguintes, conforme Anexo II da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual:

Montante investimento elegível	Taxa de apoio
Superior a 2000 euros e inferior ou igual a 50 000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	55%

12. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data de submissão da candidatura, com exceção das despesas referidas no n.º 4 do Anexo I, da Portaria citada, que têm elegibilidade até 6 meses antes da data de submissão da candidatura.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. Formalização das Candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.
O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC OT/N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. Formalização dos Pedidos de Pagamento

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

15. Meios de Divulgação e Informação Aplicável

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.esdime.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ESDIME.

23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**	**ESDIME /Aviso 02/D.1.1.1.1/2026**
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**	

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.
GAL ESDIME www.esdime.pt	**Contactos:** ESDIME, Centro de Apoio ao Desenvolvimento, em Castro Verde – Pelo telefone, 286 328 471, nos dias úteis, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00 – Por email para: esdime@esdime.pt

Castro Verde, 11 de novembro de 2026

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL ESDIME

Madalena Alves

ANEXO I – Elementos de avaliação e documentação exclusiva dos subcritérios da EDL

Subcritério "SRE - Sustentabilidade e Regeneração na Exploração"

Tipologia 1 – Equipamentos e alfaias agrícolas:

- Para os investimentos que se encontram identificados na Tabela A do Anexo III da OT AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025: avaliação efetuada pela respetiva classificação nas subrubricas das seguintes rubricas do formulário da candidatura: "Máquinas - Alfaias" e "Equipamento – Diversos";
- Para os investimentos que não se encontram identificados na Tabela A do Anexo III da OT AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025: avaliação efetuada pelos orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, conforme Anexo I da respetiva OT, e pela respetiva classificação nas subrubricas das seguintes rubricas do formulário da candidatura: "Máquinas - Alfaias" e "Equipamento – Diversos".

Tipologia 2 - Plantações em consociação de culturas:

- Investimentos que se encontram identificados na Tabela 2 do Anexo IV da OT AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025: avaliação efetuada pela respetiva classificação nas subrubricas da rubrica do formulário da candidatura "Plantações – investimentos";
- Para os investimentos relativos a plantas aromáticas e figueira da índia: avaliação efetuada pelos orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, conforme Anexo I da respetiva OT.

Tipologia 3 - Investimentos imateriais:

- Avaliação efetuada pelos orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, conforme Anexo I da OT AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025.

Tipologia 4 - Colaboração, partilha de experiências e aprendizagens sobre as melhores práticas de adaptação e transição agroecológica:

– Formação/capacitação em agricultura regenerativa, agroecologia, agricultura sintrópica, agricultura biológica, desenho hidrológico da paisagem, permacultura, maneio holístico/pastoreio rotacional:
  - No caso de mestrados ou pós-graduações: certificado de conclusão do curso; diploma de Mestre/Pós-Graduação;
  - No caso de formação certificada: certificado de formação profissional, emitido pela entidade formadora no final do curso, que ateste a sua frequência e a sua conclusão com sucesso;
  - No caso de formação não certificada ou ações de capacitação: certificado de frequência, comprovativo da conclusão da formação/capacitação, emitido pela entidade responsável pela sua organização. O certificado de frequência deve identificar o nome da ação, o nome do/a beneficiário/a e o número de horas. O número de horas mínimo a considerar para efeitos de avaliação é de 8, não sendo considerados para o efeito, participações pontuais em seminários ou workshops que não tenham um programa de capacitação associado.

– Participação em redes e processos colaborativos em curso no território ou outras redes ou processos colaborativos ligados à agricultura regenerativa, agroecologia, agricultura sintrópica, permacultura, da lista abaixo:
  - Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE "Território Regenerativo: Agrofloresta Multifuncional", da responsabilidade do Município de Almodôvar;
  - Projetos "Pastagens/Paisagens Regenerativas", da responsabilidade da ESDIME;
  - Parcerias para a Coesão Não Urbanas, projeto "TerrAlimenta 2.0 – A alimentação como ferramenta estratégica para a coesão, cooperação e sustentabilidade do território", da responsabilidade da ESDIME;
  - Parcerias para a Coesão Não Urbanas, projeto "ArcO – Academia Rural Colaborativa", da responsabilidade da Associação Terra Sintrópica;
  - Projeto "Tui Field to Fork – Alentejo Regenerativo", da responsabilidade da Associação Terra Sintrópica.

Documentos para avaliação: Declaração emitida pela entidade responsável (da lista indicada), que identifique a participação em redes colaborativas, com identificação do nome do/a beneficiário/a.

- Participação em visitas de aprendizagem e partilha a explorações agrícolas regenerativas ou organização de visitas/dias abertos para outros agricultores, com uma duração mínima de meio-dia - documentos para avaliação:
  - Comprovativos de participação em visitas a explorações agrícolas regenerativas: inscrição, folha de presenças e declarações por parte das entidades responsáveis que atestem a participação;
  - Comprovativos de organização visitas/dias abertos para outros agricultores na própria exploração: planos de visita e folhas de presença.

Subcritério RE – Rendimento da exploração:

- Última declaração de IRS ou IRC/IES entregue, anteriormente à data de submissão da candidatura. No caso de pessoas singulares é considerado o valor do Anexo B relativo às vendas e prestações de serviços na agricultura, enquanto no caso das pessoas singulares com contabilidade organizada e pessoas coletivas, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade;
- Pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário no ano anterior à candidatura, respeitantes apenas aos compromissos desse ano, cuja verificação será efetuada por via da informação disponibilizada de forma automática pelo IFAP, I.P, por interoperabilidade.

Subcritério RA - Raças Autóctones

Pontua-se a candidatura se a operação contribuir para a valorização de raças autóctones ameaçadas constantes do Anexo V da OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, demonstrado através de uma das seguintes situações:

1. Aquisição de animais reprodutores das raças autóctones ameaçadas inscritos/a inscrever no Livro Genealógico, no âmbito do plano de investimentos da candidatura;
2. Investimento associado ao efetivo pecuário de raças autóctones ameaçadas existentes na exploração (inscritos no Livro Genealógico).

Meios de Verificação:

- Se já existem na exploração: Comprovativo da Entidade Gestora do Livro Genealógico.
- Se constituem investimento do projeto: Declaração de Compromisso do promotor de que os animais a adquirir serão inscritos no Livro Genealógico, complementada com orçamentos/faturas pró-forma das respetivas raças elegíveis (sendo a validação final/manutenção do critério verificada em sede de pedido de pagamento e encerramento).